



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Graduação  
Departamento de Integração Acadêmica e Profissional

Prédio da Reitoria - 2º andar - sala 01 | Campus Professor João David Ferreira Lima | CEP 88.040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | <http://portal.estaquios.ufsc.br/>  
Fones: +55 (48) 3721-9446 - (48) 3721-9296 | [dip.prograd@contato.ufsc.br](mailto:dip.prograd@contato.ufsc.br)

Modelo – UFSC / TCESC

## TERMO DE CONVÊNIO – A 012 – UFSC/TCESC

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E DE OUTRO LADO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2020, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada simplesmente UFSC, autarquia federal de ensino, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Professor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, em Florianópolis(SC), neste ato representada pelo Pró-Reitor de Graduação, **ALEXANDRE MARINO COSTA**, RG nº 19825626 – SSP/SP, CPF nº 796.510.389-34, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominada simplesmente TCESC, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, situada à rua Bulcão Viana, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente, **ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**, RG nº 176396135 – SSP/SP, CPF nº 666.498.204-82, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25/09/08, pela Orientação Normativa do MPOG nº 02, de 24/06/16 e pela Resolução Normativa da UFSC nº 73/2016/CUn, de 07/06/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA CLASSIFICAÇÃO E DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO

1.1. O objeto do presente convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de Ensino Médio, de Graduação e Pós-Graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) da UFSC, nas dependências do TCESC.

1.2. Para os fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao aluno de ensino médio, de graduação e de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) com matrícula e frequência regulares pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na UFSC, devendo estar previsto no projeto pedagógico do curso.

1.3. O estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFSC

Compete à UFSC:

2.1. Celebrar, por meio da Coordenadoria de Estágios ou da Coordenação do PPG (Programa de Pós-Graduação), termo de compromisso de estágio com o TCESC e o aluno de nível médio, Graduação e Pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado).

2.2. Avaliar as instalações do TCESC e a sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.

2.3. Indicar um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

2.4. Exigir do estagiário, em prazo não superior a um semestre acadêmico, relatório de atividades conforme estabelecido no termo de compromisso e nas normas do curso. O relatório deve ser entregue pelo aluno ao coordenador de estágios do curso devidamente assinado pelas partes envolvidas.

2.5. Disponibilizar ao TCESC, no início de cada período letivo, através do *site* da UFSC, o calendário acadêmico.

2.6. Informar, através de declaração subscrita pelo professor da disciplina, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período.

2.7. Incluir no Sistema para Informação, Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) as solicitações de estágios.

2.8. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

2.9. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio obrigatório.

2.10. Divulgar o programa de estágio no âmbito da UFSC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCESC

Compete ao TCESC:

3.1. Conceder estágios ao corpo discente da UFSC, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio.

3.2. Comunicar a UFSC o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos.

3.3. Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pela UFSC.

3.4. Celebrar termo de compromisso de estágio com a UFSC e com o aluno, zelando pelo seu cumprimento.

3.5. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

3.6. Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.

3.7. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

3.8. Conceder bolsa e auxílio-transporte para o aluno em estágio não obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.

3.9. Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.

3.10. Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 3.9, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.

3.11. Assegurar que o estagiário encaminhe o relatório de atividades definido no item 2.4, devidamente assinado, ao coordenador de estágios do curso, ao final de cada semestre letivo.

3.12. Encaminhar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização de estágio (de nível

médio/graduação/pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado)) ao coordenador de estágio do curso ou à coordenação do PPG, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

3.13. Informar à UFSC sobre a frequência e o desempenho dos estagiários, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso.

3.14. Indicar à UFSC, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os dias de recesso a que se refere o item 3.10 serão concedidos e remunerados de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A eventual concessão de benefícios relacionados ao transporte, à alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza qualquer vínculo empregatício do estagiário com o TCESC.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS**

4.1 cumprir as atividades que lhe forem atribuídas, compatíveis com o Termo de Compromisso, e pedir orientação ao Supervisor de Estágio sempre que necessário;

4.2 cumprir o horário definido e efetuar os registros de frequência na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas;

4.3 comunicar ao Supervisor de Estágio ou Chefia da unidade organizacional:

- a) eventuais faltas ou atrasos;
- b) a desistência do estágio;
- c) abandono do curso;
- d) quaisquer alterações relacionadas à atividade na unidade organizacional ou escolar.

4.4 portar o crachá de identificação nas dependências do TCE/SC e devolvê-lo ao término do estágio;

4.5 providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa de estágio, junto ao banco indicado pelo Tribunal de Contas;

4.6 manter sigilo e discrição sobre processos, documentos e informações que tomar conhecimento em razão das atividades de estágio;

4.7 cumprir as normas internas e de serviço do Tribunal de Contas;

4.8 manter atualizados seus dados pessoais, tais como endereço, telefone, endereço eletrônico e Instituição de Ensino, junto à DGP.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES**

5.1. Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário os seguintes documentos:

5.1.1. Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre o aluno, o TCESC e a UFSC, por meio do coordenador de estágio do curso ou da coordenação do PPG;

5.1.2. Programa de Atividades de Estágio (PAE), elaborado em comum acordo entre a UFSC, o TCESC e o aluno de nível médio/graduação/pós graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado),

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do aluno e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem

profissional, social e cultural do estagiário e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou que vierem a ser cursadas pelo aluno.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À medida que o desempenho do aluno for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O TCE e o PAE são os documentos que comprovam a inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de estágio.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

6.1 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência do termo de compromisso de estágio.

6.2 Os estágios terão a carga horária semanal de atividades e a duração explicitadas no TCE e no Plano de Atividades de Estágio (PAE), observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos/Áreas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de convênio poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

Parágrafo único: A rescisão do convênio determinará o rompimento automático de todos os termos de compromisso dos estágios em vigor cabendo o TCE/SC o pagamento das quantias até então devidas ao estagiário.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Florianópolis de de 2020.

---

ALEXANDRE MARINO COSTA  
Pró-Reitor de Graduação da UFSC

---

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Conselheiro-Presidente do TCESC

Carimbo do CNPJ do TCESC

1ª. Testemunha (da UFSC): \_\_\_\_\_  
Nome e CPF nº

2ª. Testemunha (do TCESC): \_\_\_\_\_  
Nome e CPF nº

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <sup>1</sup>**

**Código:** 84.11-6-00

**Denominação:** Administração pública em geral

**ENDEREÇO DA CONCEDENTE:**

Rua: Bulcão Viana

Bairro: Centro

Cidade: Florianópolis

Estado: Santa Catarina

CEP: 88020-160

Fone: (48) 3221-3600

E-mail: presidencia@tcesc.tc.br

Site: <http://www.tce.sc.gov.br/>

<sup>1</sup> Consulte o site: [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) e informe o CNPJ para consultar Código e Descrição da atividade econômica principal da Empresa.